



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0855/2022

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Processo nº 5000284-59.2022.4.02.5140,  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de crânio com sedação**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudos médicos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 17), emitidos em 12 de abril e 09 de agosto de 2022, pela médica [REDACTED] e médico neurologista [REDACTED], o Autor, de 19 anos de idade, realiza acompanhamento na unidade de saúde supracitada, com equipe de neurologia, devido ao diagnóstico de **síndrome de Lennox-Gastaut** e possui indicação de realização de **ressonância magnética de crânio com sedação**, sob suspeita de lesão estrutural em mesencéfalo, devido a movimentos oculares anormais. Além disso, possui quadro prévio composto por transtorno do neurodesenvolvimento, composto por **autismo** e crises convulsivas tônico-clônicas generalizadas e, portanto, não tolera exames longos, como o proposto. O Requerente não se encontra apto a realizar o autocuidado, sendo dependente de terceiros para realização de suas atividades da vida diária.

2. Em Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial do HUGG (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18, 19 e 20), não datado, emitido em 02 de junho de 2022, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], o Autor possui quadro de **epilepsia com síndrome de Lennox-Gastaut**, movimentos oculares anormais – alteração estrutural no mesencéfalo interrogado. Foi solicitado **ressonância nuclear magnética de crânio com sedação**, devido ao Suplicante não tolerar o exame por muito tempo. Faz uso de depakene 50mg/ml via oral a cada 12 horas (uso contínuo).

3. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **G40.4 – Outras epilepsias e síndromes epiléticas generalizadas**, **G40.9 – Epilepsia, não especificada**, **F79.1 – Retardo mental não especificado – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento**, **F84.0 – Autismo infantil**, **G40.0 – Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal** e **G.408 – Outras epilepsias**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** é uma alteração neurobiológica global do desenvolvimento, que se inicia normalmente antes dos três anos de idade e causa déficits marcados na socialização, na linguagem e no comportamento. Pode manifestar com várias características e sintomas diferentes, sendo inserido em um espectro de doenças designado de Perturbações do Espectro Autista (PEA), que inclui ainda: a Síndrome de Asperger e a Perturbação Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.<sup>1</sup>

2. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)<sup>2</sup>.

3. A **síndrome de Lennox–Gastaut (SLG)** é uma encefalopatia epilética severa da infância que corresponde a 5% das epilepsias infantis, com início entre 1 e 8 anos de idade. Caracteriza-se por retardo mental progressivo, crises de múltiplos tipos<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos

<sup>1</sup> GADIA, C.A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. *Jornal de Pediatria*, v. 80, supl. 2, p. S83-S-94, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-epilepsia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>3</sup> CONCEICAO, H. C., et al. (2017). Síndrome de Lennox-Gastaut: relato de caso. *ARCHIVES OF HEALTH INVESTIGATION*, 6(2). Disponível em: <[NatJus](https://archhealthinvestigation.com.br/ArcHI/article/view/1805/0#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Lennox%E2%80%93Gastaut,progressivo%2C%20crises%20de%20m%C3%BAltiplos%20tipos.>.</a>>. Acesso em: 25 ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)



elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>4</sup>.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor com diagnóstico de **síndrome de Lennox-Gastaut** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 17), solicitando o fornecimento de **ressonância nuclear magnética (RNM) de crânio com sedação** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 17 e Evento 1, ANEXO2, Páginas 18, 19 e 20).

2. Diante o exposto, infoma-se que o exame de **ressonância magnética de crânio com sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 17).

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio** (02.07.01.006-4) e **sedação** (04.17.01.006-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 3, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica* ...<sup>6</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

<sup>4</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda)>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 25 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

6. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>8</sup>.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo efetuou uma consulta *online* à plataforma SISREG foi verificado que o Autor encontra-se inserido, desde 02 de junho de 2022, para o procedimento **ressonância magnética de crânio**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, situação **cancelada**, como observação: “Conforme orientação da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro reencaminharemos esta solicitação para o Sistema Estadual de Regulação do Rio de Janeiro (SER) para recurso - consulta de epilepsia de difícil controle e solicitar o agendamento para o IEC.”<sup>9</sup> (ANEXO I).

8. Ressalta-se que, conforme pode ser observado, a solicitação junto ao SER não menciona a utilização conjunta da sedação, bem como não consta o novo pedido sugerido pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro junto ao SER. **Assim, sugere-se que o HUGG realize a adequação sugerida.**

**É o parecer.**

**Ao Juízo 1 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**ANEXO I**

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>9</sup> SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/login>>. Acesso em: 25 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DADOS DA SOLICITAÇÃO			
<b>Código da Solicitação:</b> 420038053	<b>Situação Atual:</b> SOLICITAÇÃO / CANCELADA / SOLICITANTE	<b>Data de Cancelamento:</b> 06/06/2022	
<b>CPF do Médico Solicitante:</b> 00859778703	<b>CRM:</b> ---	<b>Nome Médico Solicitante:</b> MARIA JOSE LARANJA DA COSTA MARQUES	<b>Vaga Solicitada:</b> 1ª Vez
<b>Diagnóstico Inicial:</b> OUTRAS EPILEPSIAS	<b>CID:</b> G408	<b>Risco:</b> AMARELO - Urgência	
<b>Central Reguladora:</b> RIO DE JANEIRO			
<b>Unidade Desejada:</b> ---	<b>Data Desejada:</b> ---	<b>Data Solicitação:</b> 02/06/2022	
<b>Procedimentos Solicitados:</b> RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	<b>Cód. Unificado:</b> 0207010064	<b>Cód. Interno:</b> 3108006	
HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES			
<b>Solicitante:</b> LARANJA.MARIASOL	<b>Data:</b> 02/06/2022	<b>Hora:</b> 14:06	<b>Situação:</b> PENDENTE
<b>Observação:</b> Dra Mariana Ribeiro CRM 52 0118650 - HUGG - de 31/05/2022 Paciente com quadro de epilepsia com síndrome de Lennoux-Gastaut e movimentos oculares anormais - alteração estrutural no mesencéfalo. Solicito ressonância magnética do crânio com sedação devido ao paciente não tolerar o exame por muito tempo. Em uso de Depakene 50 mg/ml, 15 ml por via oral a cada 12 horas, uso contínuo.			
<b>Regulador:</b> IZABEL.PERIARDREG	<b>Data:</b> 03/06/2022	<b>Hora:</b> 10:40	<b>Situação:</b> DEVOLVIDO
<b>Justificativa:</b> Prezados, infelizmente NÃO há disponibilidade de VAGAS no SISREG para pacientes ambulatoriais de Ressonância Magnética COM SEDAÇÃO, sendo assim, NÃO há possibilidade de agendamento. Atenciosamente.			
<b>Solicitante:</b> JOSE.COUTINHOSOL	<b>Data:</b> 06/06/2022	<b>Hora:</b> 16:39	<b>Situação:</b> CANCELADO
<b>Observação:</b> Conforme orientação da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro re-encaminharemos esta solicitação para o Sistema Estadual de Regulação do Rio de Janeiro para recurso - consulta de epilepsia de difícil controle e solicitar o agendamento para o IEC.			
HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS			
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.			